

DO SOS UNIMED – ASSISTÊNCIA MÉDICA PRÉ-HOSPITALAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a parte identificada na Proposta Contratual nº. 4237, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., com sede na Av. Armando Lombardi, 400, Lojas 101 a 105, Barra da Tijuca, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.163.881/0001-01, possuidora do Registro de Operadora nº. 39.332-1, expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, **agindo como mandatária dos seus médicos cooperados**, doravante denominada simplesmente UNIMED-RIO, **por consenso**, resolvem incluir a cobertura de **assistência médica pré-hospitalar, em caráter de urgência e emergência**, e a utilização de táxi após alta hospitalar para os beneficiários indicados pela CONTRATANTE, na forma das cláusulas e condições a seguir.

Quando contratada a assistência médica pré-hospitalar, em caráter de urgência e emergência, e a utilização de táxi após a alta hospitalar, ela será prestada da seguinte forma:

Dos Atendimentos Médicos Assistenciais Pré-Hospitalares, em caráter de Urgência e Emergência.

Cláusula 1ª. Esta contratação tem por objeto a prestação da assistência médica pré-hospitalar, **em caráter de urgência e emergência**, aos beneficiários indicados pela CONTRATANTE como beneficiários desta cobertura.

Cláusula 2ª. A assistência, **observadas as disposições constantes deste instrumento**, será prestada por profissionais médicos e auxiliares de enfermagem, utilizando-se ambulâncias adequadas a este tipo de atendimento.

2.1. A assistência será executada através de pessoa jurídica especializada e idônea, mencionada na Proposta, contratada pela UNIMED-RIO, e **prestada dentro da área dos municípios do Rio de Janeiro, e dos denominados pertencentes ao Grande Rio, São Gonçalo e Niterói, exclusivamente.**

2.1.1. A assistência será prestada dentro das áreas acima citadas, inclusive em condomínios horizontais, **desde que não comprometam ou ponham em risco a segurança e integridade física dos membros da equipe atendente e que haja condições de acessibilidade ao local de prestação da assistência.**

2.2. A assistência pré-hospitalar, **em caráter de urgência e emergência**, dar-se-á na residência do beneficiário, e nos estabelecimentos públicos ou privados.

2.3. **Excluem-se da cobertura relativa à assistência, ora contratada, os atendimentos a pacientes que estejam em logradouros públicos.**

Cláusula 3ª. A responsabilidade e a obrigação, relativas à assistência, **iniciam-se com contato realizado, através de chamada telefônica, pelo paciente ou seu responsável. Cessarà, total e automaticamente, qualquer que seja a sua natureza, uma vez que assistido**



e/ou estabilizado o paciente no lugar em que o mesmo se encontrar ou no momento em que ele chegar ao local indicado para seu tratamento hospitalar, quando for o caso, passando a ficar sob os cuidados do médico que o venha assistir.

Cláusula 4ª. Os atendimentos, **em caráter emergencial**, abrangem os quadros clínicos agudos que impliquem risco de vida ou requeiram o atendimento imediato do paciente.

Estes atendimentos serão prestados mediante:

- a) a presença de uma equipe liderada por um médico, e um auxiliar de enfermagem, com todos os equipamentos, materiais e medicamentos necessários para tratar as emergências e suas possíveis complicações, em tempo necessário à prestação do socorro no local onde o paciente se encontre. O tratamento se prolongará até a estabilização do paciente e, caso seja indicado, proceder-se-á ao traslado até um centro de tratamento definitivo; e
- b) o traslado será feito por uma ambulância especialmente estruturada para minimizar o risco vital do paciente.

4.1. São os seguintes quadros clínicos que ensejam os atendimentos emergenciais:

Afogamentos; anafilaxia; cardiovasculares (parada cardiorrespiratória, infarto agudo do miocárdio, angina “pectoris”, edema agudo do pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral); choques elétricos; comas metabólicos; intoxicações graves; neurológicos (síncope, convulsão, coma); politraumatismos graves; respiratórios (insuficiência respiratória aguda, crise asmática), e toda outra situação que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais.

Cláusula 5ª. Atendimentos, em caráter de urgência, abrangem os quadros clínicos agudos, de início súbito, não habitual ao paciente, que impossibilitem a ida do mesmo ao seu médico assistente.

Esses atendimentos serão prestados no local onde o paciente se encontrar, por um médico clínico, em tempo necessário à prestação do socorro.

5.1. Os quadros clínicos, que ensejam os atendimentos de urgência, são os seguintes:

Asma moderada com piora progressiva, mesmo após a administração dos medicamentos habituais; cólica biliar; cólica nefrética; crises hipertensivas; dores abdominais intensas, dores de cabeça súbitas e fortes e hipertermia, que não se aliviam com remédios habituais; ferimentos profundos ou múltiplos, fraturas sem ruptura de pele ou perda de consciência, mas com dor intensa e dificuldade de movimentação, quadros de hipotensão arterial; tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência; vômitos repetidos, além de todo e qualquer quadro clínico que, a critério médico, requeira atendimento em breve e se apresente com características que impossibilitem a ida ao próprio médico.

Cláusula 6ª. Os atendimentos serão prestados, **única e exclusivamente, nos casos expressos nas cláusulas 4ª e 5ª deste instrumento, excluídos os não-relacionados, em especial, alcoolismo, uso de drogas, entorpecentes ou psicotrópicos, atendimentos para controle de tratamento ambulatorial, atendimentos para investigação de sintomas gerais (tosse, febre,**

mal-estar etc.), casos psiquiátricos e consultas, sem prejuízo das coberturas excluídas no contrato aditando.

6.1. Os pacientes crônicos, que estiverem fora de seu processo agudo da doença, devem procurar o seu médico assistente. Ele é o profissional mais indicado para dar continuidade ao tratamento.

Cláusula 7ª. Os atendimentos assistenciais pré-hospitalares deverão ser requisitados através do telefone próprio indicado no Guia Médico e que atenderá às solicitações, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano.

7.1. Nesse momento, deverá ser informada a localização do paciente e o seu quadro sintomático.

7.2. No ato do atendimento, o paciente, através do seu responsável eventualmente, deverá identificar-se como beneficiário da assistência, apresentando a carteira de identificação apropriada.

Cláusula 8ª. Se qualquer beneficiário (ou seu respectivo responsável) incorrer em reiterados chamados injustificados, por não corresponder real e/ou potencialmente aos quadros clínicos descritos, posteriormente constatados, por parte do médico que fizer o atendimento, a UNIMED-RIO reserva-se o direito de advertir a CONTRATANTE de que, persistindo o beneficiário (ou seu respectivo responsável) em tais atitudes, a presente contratação poderá ser rescindida unilateralmente, a critério da UNIMED-RIO.

Cláusula 9ª. Os atendimentos médicos pré-hospitalares, em caráter de urgência e emergência, são realizados, atualmente, pela empresa prestadora mencionada na Proposta. A UNIMED-RIO reserva-se o direito de contratar essa assistência com outra pessoa jurídica, a qualquer momento durante a relação contratual.

Da utilização de Táxi após Alta Hospitalar

Cláusula 10ª. Aos beneficiários que recebam alta hospitalar, decorrente ou não de internação oriunda do atendimento pré-hospitalar, objeto deste instrumento, será assegurada a utilização de táxi, para transporte do estabelecimento hospitalar à residência dos mesmos.

10.1. A utilização desse transporte dar-se-á através de táxis, pertencentes à cooperativa contratada pela UNIMED-RIO, **única e exclusivamente na área do município do Rio de Janeiro.**

10.2. A solicitação do transporte deverá ser feita pelo beneficiário ou seu responsável à Central de Atendimento da UNIMED-RIO, por ocasião da alta hospitalar.

Cláusula 11ª. A assistência prevista neste instrumento será prestada imediatamente após o início de vigência da relação contratual individual de cada BENEFICIÁRIO TITULAR indicado pela CONTRATANTE como beneficiário desta cobertura. **A inclusão de um BENEFICIÁRIO TITULAR acarretará a inclusão de todos os seus respectivos dependentes.**

Cláusula 12ª. O preço mensal ajustado, por beneficiário inscrito nessa assistência, é de R\$ 7,00 (Sete Reais).

Cláusula 13ª. A presente cobertura passa a vigorar a partir de 01/02/2013.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditando não modificadas por este instrumento.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2013.

Carlos Alberto Pereira
Diretor Presidente

Luiz Augusto Brito de Macedo
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATANTE

Luiz Eduardo Perez
Superintendente de Operações e Intercâmbio
Unimed Rio

Ricardo Escobar
Superintendente Comercial
Unimed-Rio

UNIMED-RIO

Elizabeth do Nascimento
- 925 281 807 - 30

TESTEMUNHA (nome e CPF)

TESTEMUNHA (nome e CPF)

ADITIVO Nº. 19/2012

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA CELEBRADO ENTRE UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA E SIAS - SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE EM 01/08/2005.

SIAS - SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE, entidade fechada de previdência complementar estabelecida no Rio de Janeiro - RJ, na Rua do Carmo, nº 11, 6º andar, Centro, CEP 20.011-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.937.541/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretor-Presidente, CARLOS ALBERTO PEREIRA, brasileiro, casado, engenheiro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. M-8497889, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 209.689.576-68, e seu Diretor Administrativo e Financeiro, LUIZ AUGUSTO BRITTO DE MACEDO, brasileiro, casado, advogado e administrador, identidade nº. 490040, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 597.717.637-68, e

UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO JANEIRO LTDA, sociedade cooperativa e operadora de planos de saúde com sede na Av. Armando Lombardi, nº. 400, Lojas 101/105, Barra da Tijuca, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.163.881/0001-01, neste ato, representada por seu Superintendente Comercial, RICARDO ESCORCIO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº. 52.46569-7, expedida pelo CREMERJ em 20.07.00, inscrito no CPF sob o nº. 819.532.917-91 e por seu Superintendente de Operação e Intercâmbio, LUIZ EDUARDO BARRETO PEREZ, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº. 055.221.73-3, expedida pelo Detran-RJ em 29.04.11, inscrito no CPF sob o nº. 395.707.976-49, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente Unimed-Rio.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "D. G.", located below the text of the document.

1 - As partes acima identificadas, por consenso, resolvem retificar o aditivo 017/2011, assinado em 01/08/2011, mediante as condições a seguir:

SIAS - SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE, entidade fechada de previdência complementar estabelecida no Rio de Janeiro - RJ, na Rua do Carmo, nº 11, 6º andar, Centro, CEP 20.011-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.937.541/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretor-Presidente, CARLOS ALBERTO PEREIRA, brasileiro, casado, engenheiro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. M-8497889, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 209.689.576-68, e seu Diretor Administrativo e Financeiro, SERGIO MARTINHO DE MATOS, brasileiro, casado, economista, identidade nº. 049471/O-1, expedida pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 597.074.027-68, e

2- Ficam mantidas todas as demais condições previstas no aditivo 017/2011.


E, por estarem de acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente termo, em 3(três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2012.


Carlos Alberto Pereira
Diretor Presidente


Luiz Augusto Brito de Macedo
Diretor Administrativo e Financeiro



SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE – SIAS


Mauro Madruga
Superintendente de Marketing
Unimed-Rio



Ricardo Escorpio
Superintendente Comercial
Unimed-Rio

UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA

1. TESTEMUNHA


Valéria S. Cavallho

Valéria dos Santos Cavallho

2. TESTEMUNHA


Rosane de Macedo



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA CELEBRADO ENTRE UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA E SIAS - SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE EM 01/08/2005.

SIAS - SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE, entidade fechada de previdência complementar estabelecida no Rio de Janeiro - RJ, na Rua do Carmo, nº 11, 6º andar, Centro, CEP 20.011-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.937.541/0001-08, inscrita no CNPJ nº. 04.955.204/0001-37, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretor-Presidente, CARLOS ALBERTO PEREIRA, brasileiro, casado, engenheiro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. M-8497889, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 209.689.576-68, e seu Diretor Administrativo e Financeiro, SÉRGIO MARTINHO DE MATOS, brasileiro, casado, economista, identidade nº. 049471/O-1, expedida pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 597.074.027-68, e

UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO JANEIRO LTDA., sociedade cooperativa e operadora de planos de saúde com sede na Av. Armando Lombardi, nº. 400, Lojas 101/105, Barra da Tijuca, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.163.881/0001-01, neste ato, representada por seu Superintendente Comercial, RICARDO ESCORCIO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº. 52.46569-7, expedida pelo CREMERJ em 20.07.00, inscrito no CPF sob o nº. 819.532.917-91 e por sua Superintendente de Relacionamento, ANA MARIA PEIXOTO DE SENNA, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade nº. 20.168-5, expedida

Av. Armando Lombardi, 400 Lojas 101 a 105, 108 e 109
Barra da Tijuca CEP 22640-000 Rio de Janeiro RJ

Rua do Ouvidor, 161 9º andar
Centro CEP 20040-030 Rio de Janeiro RJ

Rua Capitão Félix, 34
Benfica CEP 20920-310 Rio de Janeiro RJ

www.unimedrio.com.br



1
9
@



pelo CRE/RJ em 03.05.94, inscrita no CPF sob o nº 846.008.617-87, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente UNIMED-RIO.

As partes acima identificadas, por consenso, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Assistência Médica e Hospitalar de Diagnóstico, assinado em 01/08/2005, mediante as condições a seguir:

Em cumprimento ao item "13.7" da 13ª Cláusula do Contrato que ora é aditado, tem-se os seguintes dispositivos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Cabe aos beneficiários titulares pagarem à Contratada, por si e por seus respectivos dependentes e agregados inscritos, os valores mensais, a seguir discriminados, conforme reajuste de 16% (dezesseis por cento):

PLANOS NACIONAIS			
TITULAR E DEPENDENTE			
Faixa Etária	Unimed Alfa (R\$)	Unimed Beta (R\$)	Unimed Delta (R\$)
00 a 18 anos	113,46	173,19	326,04
19 a 23 anos	113,46	173,19	326,04
24 a 28 anos	113,46	173,19	326,04
29 a 33 anos	113,46	173,19	326,04
34 a 38 anos	126,81	176,60	348,82
39 a 43 anos	126,81	176,60	348,82
44 a 48 anos	191,47	291,52	508,86
49 a 53 anos	213,76	316,96	569,93
54 a 58 anos	226,77	336,25	569,93
> 58 anos	302,89	459,01	783,70

Av. Armando Lombardi, 400 Lojas 101 a 105, 108 e 109
Barra da Tijuca CEP 22640-000 Rio de Janeiro RJ

Rua do Ouvidor, 161 5º andar
Centro CEP 20040-030 Rio de Janeiro RJ

Rua Capirão Félix, 34
Benfica CEP 20920-310 Rio de Janeiro RJ

www.unimedrio.com.br



PLANOS NACIONAIS			
AGREGADO			
Faixa Etária	Unimed Alfa (R\$)	Unimed Beta (R\$)	Unimed Delta (R\$)
00 a 18 anos	142,92	202,36	291,40
19 a 23 anos	142,92	202,36	376,59
24 a 28 anos	175,30	247,69	395,66
29 a 33 anos	175,30	247,69	432,97
34 a 38 anos	197,43	299,69	446,39
39 a 43 anos	217,86	330,33	529,31
44 a 48 anos	310,37	469,08	724,52
49 a 53 anos	371,13	560,23	908,34
54 a 58 anos	447,90	675,39	1.195,10
> 58 anos	551,03	855,58	1.748,39

Conforme previsto no aditivo 012/2008, o plano Delta para os agregados não é mais comercializado.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente aditivo passará a vigorar em **01/08/2011**

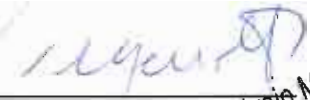
CLÁUSULA TERCEIRA

Continuam inalteradas as demais cláusulas do contrato originário desde que não conflitantes com o disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente aditivo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2011.


Carlos Alberto Pereira
 Diretor Presidente


Sérgio Martinho de Matos
 Diretor Administrativo e Financeiro

SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE - SIAS

Ricardo Lacortio
Superintendente Comercial
Unimed - Rio

Luiz Eduardo Perez
Superintendente de Operações e Intercâmbio
Unimed Rio

UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA

1. TESTEMUNHA _____

Priscila Pinheiro

Priscila Pinheiro
Executivo de Contas
Unimed-Rio

2. TESTEMUNHA _____

Valéria dos Santos Carvalho

Valéria dos Santos Carvalho
Gerente de Cadastro e Atendimento



ADITIVO Nº. 18/2012

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA CELEBRADO ENTRE UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA E SIAS - SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE EM 01/08/2005.

SIAS - SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE, entidade fechada de previdência complementar estabelecida no Rio de Janeiro - RJ, na Rua do Carmo, nº 11, 6º andar, Centro, CEP 20.011-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.937.541/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretor-Presidente, CARLOS ALBERTO PEREIRA, brasileiro, casado, engenheiro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. M-8497889, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 209.689.576-68, e seu Diretor Administrativo e Financeiro, LUIZ AUGUSTO BRITTO DE MACEDO, brasileiro, casado, advogado e administrador, identidade nº. 490040, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 597.717.637-68, e

UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO JANEIRO LTDA, sociedade cooperativa e operadora de planos de saúde com sede na Av. Armando Lombardi, nº. 400, Lojas 101/105, Barra da Tijuca, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.163.881/0001-01, neste ato, representada por seu Superintendente Comercial, RICARDO ESCORCIO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº. 52.46569-7, expedida pelo CREMERJ em 20.07.00, inscrito no CPF sob o nº. 819.532.917-91 e por seu Superintendente de Operação e Intercâmbio, LUIZ EDUARDO BARRETO PEREZ, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº. 055.221.73-3, expedida pelo Detran-RJ em 29.04.11, inscrito no CPF sob o nº. 395.707.976-49, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente Unimed-Rio.

Av. Armando Lombardi, 400 Lojas 101 a 105, 108 e 109
Barra da Tijuca CEP 22640-000 Rio de Janeiro RJ

Rua do Ouvidor, 161 9º andar
Centro CEP 20040-030 Rio de Janeiro RJ

Rua Capitão Félix, 34
Benfica CEP 20920-310 Rio de Janeiro RJ

www.unimedrio.com.br



1

As partes acima identificadas, por consenso, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Assistência Médica e Hospitalar de Diagnóstico, assinado em 01/08/2005, mediante as condições a seguir:

Em cumprimento ao item "13.7" da 13ª Cláusula do Contrato que ora é aditado, tem-se os seguintes dispositivos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Cabe aos beneficiários titulares pagarem à Contratada, por si e por seus respectivos dependentes e agregados inscritos, os valores mensais, a seguir discriminados, conforme reajuste de 13,30% (treze vírgula trinta por cento):

TITULAR E DEPENDENTE			
Faixa Etária	Unipart Alfa (R\$)	Unipart Beta (R\$)	Unipart Delta (R\$)
00 a 18 anos	128,55	196,22	369,40
19 a 23 anos	128,55	196,22	369,40
24 a 28 anos	128,55	196,22	369,40
29 a 33 anos	128,55	196,22	369,40
34 a 38 anos	143,68	200,09	395,21
39 a 43 anos	143,68	200,09	395,21
44 a 48 anos	216,94	330,29	576,54
49 a 53 anos	242,19	359,12	645,73
54 a 58 anos	256,93	380,97	645,73
> 58 anos	343,17	520,06	887,93
AGREGADO			
Faixa Etária	Unipart Alfa (R\$)	Unipart Beta (R\$)	Unipart Delta (R\$)
00 a 18 anos	161,93	229,27	330,16
19 a 23 anos	161,93	229,27	426,68
24 a 28 anos	198,61	280,63	448,28
29 a 33 anos	198,61	280,63	490,56
34 a 38 anos	223,69	339,55	505,76
39 a 43 anos	246,84	374,26	599,71
44 a 48 anos	351,65	531,47	820,88
49 a 53 anos	420,49	634,74	1.029,15
54 a 58 anos	507,47	765,22	1.354,04
> 58 anos	624,32	969,37	1.980,93




Conforme previsto no aditivo 012/2008, o plano Delta para os agregados não é mais comercializado.

CLÁUSULA SEGUNDA


O presente aditivo passará a vigorar em **01/08/2012**


CLÁUSULA TERCEIRA

Continuam inalteradas as demais cláusulas do contrato originário desde que não conflitantes com o disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente aditivo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2012.

 **Carlos Alberto Pereira**
Diretor Presidente

 **Luiz Augusto Brito de Macedo**
Diretor Administrativo e Financeiro

SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE - SIAS

 **Ricardo Escrivão**
Superintendente Comercial
Unimed - Rio

 **Luiz Eduardo Perez**
Superintendente de Serviços e Atendimento
Unimed Rio

UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA

1. TESTEMUNHA 

2. TESTEMUNHA 



ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA CELEBRADO ENTRE UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA E SIAS - SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE EM 01/08/2005.

As partes acima identificadas, por consenso, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Assistência Médica e Hospitalar de Diagnóstico e Terapia e Odontológica, mediante as condições a seguir:

1 - Cabe aos beneficiários titulares pagarem à Contratada, por si e por seus respectivos dependentes e agregados inscritos, os valores mensais, a seguir discriminados, conforme reajuste de 10,51% (dez vírgula cinquenta e um por cento):

PLANOS NACIONAIS			
TITULAR E DEPENDENTE			
Faixa Etária	Unimed Alfa (R\$)	Unimed Beta (R\$)	Unimed Delta (R\$)
00 a 18 anos	97,81	149,30	281,07
19 a 23 anos	97,81	149,30	281,07
24 a 28 anos	97,81	149,30	281,07
29 a 33 anos	97,81	149,30	281,07
34 a 38 anos	109,32	152,24	300,71
39 a 43 anos	109,32	152,24	300,71
44 a 48 anos	165,06	251,31	438,67
49 a 53 anos	184,28	273,24	491,32
54 a 58 anos	195,49	289,87	491,32
59 anos em diante	261,11	395,70	675,60

PLANOS NACIONAIS			
AGREGADO			
Faixa Etária	Unimed Alfa (R\$)	Unimed Beta (R\$)	Unimed Delta (R\$)
00 a 18 anos	123,21	174,45	251,21
19 a 23 anos	123,21	174,45	324,65
24 a 28 anos	151,12	213,53	341,09
29 a 33 anos	151,12	213,53	373,25
34 a 38 anos	170,20	258,35	384,82
39 a 43 anos	187,81	284,77	456,30
44 a 48 anos	267,56	404,38	624,59
49 a 53 anos	319,94	482,96	783,05
54 a 58 anos	386,12	582,23	1.030,26
59 anos em diante	475,03	737,57	1.507,23

2 - O presente aditivo passará a vigorar em **01/08/2010**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas por este instrumento.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições, acima estipuladas, firmam o presente em 2 (duas) vias de mesmo teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2010.

CONTRATANTE: _____

Carlos Alberto Pereira
Diretor Superintendente

UNIMED - RIO: _____

Ricardo Escorco
Superintendente Comercial
Unimed - Rio

Dr. EDUARDO ALVES CARVALHO
Superintendente Médico
Unimed - Rio

TESTEMUNHAS: _____

Priscila Pinheiro
Executivo de Contas
Unimed-Rio

Rosane Heres
Superintendente
Mapma Corretora

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA CELEBRADO ENTRE UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA E SIAS - SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE EM 01/08/2005.

As partes acima identificadas, por consenso, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Assistência Médica e Hospitalar de Diagnóstico e Terapia e Odontológica, mediante as condições a seguir:

1- Fica alterada a letra "d" da Cláusula 3ª, que terá a seguinte redação:

- d) Serão considerados, ainda, **BENEFICIÁRIOS AGREGADOS**, durante toda a vigência do contrato, a mãe, desde que com dependência comprovada por meio da declaração do Imposto de Renda do exercício atual e do anterior; os filhos solteiros maiores de 24 anos, com apresentação de certidão de nascimento; e os netos, com dependência comprovada por meio da declaração do Imposto de Renda. O neto recém-nascido será incluído com isenção total das carências, quando sua inclusão for efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o nascimento ou a adoção. Esta inclusão será processada mediante a apresentação de declaração devidamente registrada em cartório, respeitando-se o prazo de movimentação cadastral.

2- Só serão permitidas novas inclusões de beneficiários agregados nos planos Alfa e Beta, desde que o plano escolhido seja o mesmo ou inferior ao do titular.

3- Fica alterado o parágrafo único da Cláusula 4ª, que passará a ter a seguinte redação:

Fica assegurado à CONTRATANTE, o direito à inclusão e à exclusão de beneficiários, durante a vigência do contrato, **desde que sejam observados os prazos constantes do calendário de implantação cadastral entregue à CONTRATANTE e que os pedidos sejam solicitados por meio de documentos ou meios próprios indicados pela UNIMED-RIO**, que passarão a fazer parte integrante deste contrato.

A inclusão do beneficiário titular será processada mediante a apresentação da cópia do contracheque, comprovando vínculo empregatício com o IBGE ou com a Contratante.

4- Fica alterada a Subcláusula 4.1.1 do contrato, que passará a ter a seguinte redação:

A inclusão de dependentes após a inclusão do BENEFICIÁRIO TITULAR também far-se-á mediante o cumprimento das carências previstas na Cláusula 8ª. Exceção feita aos seguintes casos:

- a) **recém-nascido, filho natural ou adotivo do BENEFICIÁRIO TITULAR** será dispensado das carências, desde que sua inclusão seja **efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o nascimento ou adoção;**

- b) **filho adotivo, com idade de até 12 (doze) anos**, que tenha sido adotado durante a vigência do contrato, aproveitando-se para ele os períodos de carência já cumpridos pelo BENEFICIÁRIO TITULAR adotante, desde que sua inclusão **seja efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a adoção**;
- c) **Cônjuge**, aproveitando-se para ele (a) os períodos de carência já cumpridos pelo BENEFICIÁRIO TITULAR, **desde que sua inclusão seja efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do matrimônio**. Na inclusão realizada após os trinta dias do matrimônio será aplicada carência conforme cláusula 8ª do contrato ora aditado.
- d) **Companheiro (a)**, será cadastrado (a) com as mesmas carências aplicadas para o BENEFICIÁRIO TITULAR, quando incluídos na mesma data. Na inclusão realizada após a vigência do BENEFICIÁRIO TITULAR, **será aplicada carência conforme cláusula 8ª do contrato ora aditado**.

5- Tornam-se sem efeito os aditivos 002/2005; 003/2005; 11/2008; 013/2009; e a Cláusula VI do aditivo 001/2005.

6- O presente aditivo passará a vigorar em **01/05/2010**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas por este instrumento.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições, acima estipuladas, firmam o presente em 2 (duas) vias de mesmo teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de março de 2010.

CONTRATANTE: _____

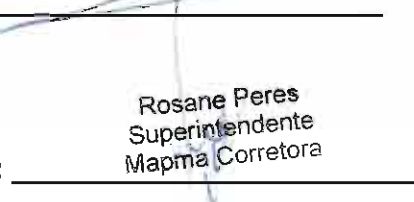

Carlos Alberto Pereira
Diretor Superintendente


UNIMED - RIO: _____


Ricardo Escorcio
Superintendente Comercial
Unimed - Rio


Ana Maria Peixoto de Souza
Superintendente de Relacionamento
Unimed - Rio

TESTEMUNHAS: _____


Rosane Peres
Superintendente
Mapma Corretora


Priscila Pinheiro
Executivo de Contas
Unimed-Rio

Av. Armando Lombardi, 400 Lojas 101 a 105, 108 e 109
Barra da Tijuca CEP 22640-000 Rio de Janeiro RJ

Rua do Ouvidor, 161 9º andar
Centro CEP 20040-030 Rio de Janeiro RJ

Rua Capitão Félix, 34
Benfica CEP 20920-310 Rio de Janeiro RJ

www.unimedrio.com.br

ADITIVO 014/2008

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA CELEBRADO ENTRE A UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA E A SIAS - SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE (4237), FIRMADO EM 01/08/2005.

As partes acima identificadas, por consenso, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Assistência Médica e Hospitalar de Diagnóstico e Terapia e Odontológica, mediante as condições a seguir:

1 - Cabe aos beneficiários titulares pagarem à Contratada, por si e por seus respectivos dependentes e agregados inscritos, os valores mensais, a seguir discriminados:

Planos Nacionais			
Titular e Dependente			
Faixa Etária	Alfa (R\$)	Beta (R\$)	Delta (R\$)
00 a 18 anos	88,51	135,10	254,34
19 a 23 anos	88,51	135,10	254,34
24 a 28 anos	88,51	135,10	254,34
29 a 33 anos	88,51	135,10	254,34
34 a 38 anos	98,92	137,76	272,11
39 a 43 anos	98,92	137,76	272,11
44 a 48 anos	149,36	227,41	396,95
49 a 53 anos	166,75	247,25	444,59
54 a 58 anos	176,90	262,30	444,59
> 58 anos	236,28	358,07	611,35

Planos Nacionais		
Agregado		
Faixa Etária	Alfa (R\$)	Beta (R\$)
00 a 18 anos	111,49	157,86
19 a 23 anos	111,49	157,86
24 a 28 anos	136,75	193,22
29 a 33 anos	136,75	193,22
34 a 38 anos	154,01	233,78
39 a 43 anos	169,95	257,69
44 a 48 anos	242,11	365,92
49 a 53 anos	289,51	437,03
54 a 58 anos	349,40	526,86
> 58 anos	429,85	667,42

Unimed-Rio

Sede: Av. Armando Lombardi, 400 - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 22040-000
Tel.: PABX (21) 3135-7398Central de Operações: Rua do Ouvidor, 161 - 9º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20040-030
Tel.: PABX (21) 2517-5757

www.unimedrio.com.br

O presente aditivo passará a vigorar em 01/08/2009.

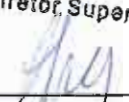
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas por este instrumento.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições, acima estipuladas, firmam o presente em 2 (duas) vias de mesmo teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2009.


CONTRATANTE:

CARLOS ALBERTO PEREIRA
SIAS - Diretor Superintendente


Carlos Alberto Pereira
Diretor Superintendente


UNIMED - RIO:

Ricardo Escorcio
Superintendente Comercial
Unimed-Rio


Dr. Edson de Jesus Carvalho
Superintendente Médico
UNIMED-RIO

TESTEMUNHAS:

Leonardo Corrêa da Silva
SIAS - Assessor da Diretoria Executiva
Matrícula 10302424



13

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2010.

À
SIAS – Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade
Att.: **Carlos Alberto Pereira**
Diretor Superintendente

C/C.: Mapma Corretora de Seguros

Ref.: Aditivo 013/2009.

Prezado Carlos Alberto,

Atendendo a solicitação, informamos que o aditivo 013/2009 foi confeccionado, mas não vigorou, em função de não ter sido assinado. O teor do documento em questão foi inserido no aditivo 015/2010.

Atenciosamente,



Priscila Pinheiro
Relacionamento com Empresas

ADITIVO 012/2008

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA E ODONTOLÓGICA CELEBRADO ENTRE A UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA E A SIAS - SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE (4237), FIRMADO EM 01/08/2005.

As partes acima identificadas, por consenso, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Assistência Médica e Hospitalar de Diagnóstico e Terapia e Odontológica, mediante as condições a seguir:

1 - Cabe aos beneficiários titulares da CONTRATANTE pagar pelos beneficiários agregados inscritos os valores mensais, conforme tabela abaixo reajustada:



Planos Nacionais		
Agregado		
Faixa Etária	Unimed Alfa (R\$)	Unimed Beta (R\$)
00 a 18 anos	100,90	142,86
19 a 23 anos	100,90	142,86
24 a 28 anos	123,76	174,86
29 a 33 anos	123,76	174,86
34 a 38 anos	139,38	211,57
39 a 43 anos	153,80	233,20
44 a 48 anos	219,10	331,15
49 a 53 anos	262,00	395,50
54 a 58 anos	316,20	476,80
59 em diante	389,00	604,00

2 - Pai e mãe, incluídos como dependentes na implantação do contrato, passarão para condição de agregados, conforme previsto contratualmente.

3 - Só serão permitidas novas inclusões de beneficiários agregados nos planos Alfa e Beta.

4 - Os beneficiários agregados inscritos no plano Delta deverão ser migrados para o plano Beta.

O presente aditivo passará a vigorar em 01/08/08.




Unimed-Rio
Sede: Av. Armando Lombardi, 400 - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 22640-000
Tel.: PABX (21) 3139-7999
Central de Operações: Rua do Ouvidor, 161 - 9º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20040-030
Tel.: PABX (21) 2517-5757
www.unimedrio.com.br

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas por este instrumento.


E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições, acima estipuladas, firmam o presente em 2 (duas) vias de mesmo teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2008.

CONTRATANTE:




Carlos Alberto Pereira
Diretor Superintendente




Solange Makrakis
Diretora de Benefícios

UNIMED - RIO:



Ricardo Piccirillo
Superintendente Comercial
Unimed - Rio



Ana Maria Perazzo de Sena
Superintendente de Relacionamento
com o Cliente
Unimed-Rio

TESTEMUNHAS:



Priscila Pinheiro
Executivo de Contas
Unimed-Rio



Maria Helena dos Santos Ribeiro
SIAS - Gerente de Benefícios
Matrícula 10002549

ADITIVO 11/2008

ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA E ODONTOLÓGICA CELEBRADO ENTRE A UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA E A SIAS – CÓDIGO 4237, FIRMADO EM 01/08/2005.

As partes acima identificadas, por consenso, resolvem aditar o Contrato de Assistência Médica e Hospitalar de Diagnóstico e Terapia e Odontologia, mediante as condições a seguir:

Cláusula I. Fica alterada a cláusula 4.1.1 do contrato, alínea “c” e incluindo a alínea “d”, com a seguinte redação:

c) **Cônjuge**, aproveitando-se para ele (a) os períodos de carência já cumpridos pelo USUÁRIO TITULAR, **desde que sua inclusão seja efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do matrimônio.** Na inclusão realizada após os trinta dias do matrimônio será aplicada carência conforme cláusula 8ª do contrato ora aditado.

d) **Companheiro (a)**, será cadastrado (a) com as mesmas carências aplicadas para o USUÁRIO TITULAR, quando incluídos na mesma data. Na inclusão realizada após a vigência do USUÁRIO TITULAR, **será aplicada carência conforme cláusula 8ª do contrato ora aditado.**

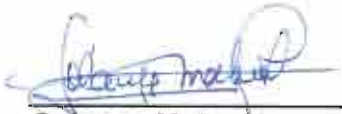
Cláusula II – O presente aditivo passa a vigorar a partir de 01/08/2008.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditando não modificadas por este instrumento.

CONTRATANTE:

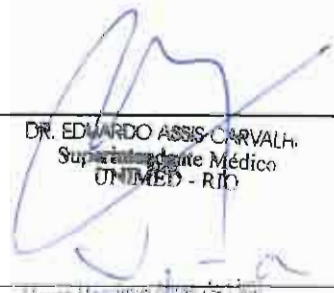


Carlos Alberto Pereira
Diretor Superintendente



Solange Makrakis
Diretora de Benefícios

UNIMED-RIO:



DR. EDUARDO ASSIS CARVALHO
Superintendente Médico
UNIMED - RIO



Ricardo Escorção
Superintendente Comercial
Unimed - Rio


TESTEMUNHA:

1 -



SIAS - Cooperativa de Assistência
Médica nº 4237

2 -



Rosane de Miranda M. Peres
Superintendente
Miral Seguros

ADITIVO 010/2007

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA CELEBRADO, ENTRE A UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA E SIAS - SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE (4237), COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01.08.2005.

As partes acima identificadas, por consenso, alteram os valores constantes da proposta nº. 4237, com vigência a partir de **01.09.2007**, obrigando-se os beneficiários titulares a pagarem à CONTRATADA as mensalidades, a seguir discriminadas:

Planos Nacionais			
Titulares e Dependentes			
Faixa Etária	Unimed Alfa (R\$)	Unimed Beta (R\$)	Unimed Delta (R\$)
0 a 18 anos	88,51	135,10	214,63
19 a 23 anos	88,51	135,10	214,63
24 a 28 anos	88,51	135,10	214,63
29a 33 anos	88,51	135,10	214,63
34 a 38 anos	98,92	137,76	229,63
39a 43 anos	98,92	137,76	229,63
44 a 48 anos	129,88	197,75	334,98
49 a 53 anos	145,00	215,00	375,18
54 a 58 anos	145,00	215,00	375,18
59 ou mais	190,55	288,77	515,91

Planos Nacionais			
Agregados			
Faixa Etária	Unimed Alfa (R\$)	Unimed Beta (R\$)	Unimed Delta (R\$)
0 a 18 anos	112,68	155,47	227,32
19 a 23 anos	145,63	200,94	293,07
24 a 28 anos	153,00	211,10	308,65
29a 33 anos	167,43	231,01	337,75
34 a 38 anos	172,62	238,17	348,22
39a 43 anos	204,68	282,39	412,90
44 a 48 anos	276,09	380,93	565,19
49 a 53 anos	346,12	477,53	708,58
54 a 58 anos	455,40	628,33	932,28
59 ou mais	676,07	932,79	1363,89

9 300

Conforme percentuais de reajuste abaixo:

Planos Nacionais			
Titulares e Dependentes			
Faixa Etária	Unimed Alfa	Unimed Beta	Unimed Delta
0 a 43 anos	0%	0%	0%
44 a 48 anos	6%	6%	6%
49 a 58 anos	11,73%	10,28%	12%
59 anos ou mais	12,35%	12,50%	12,50%

Obs.: os preços dos agregados não foram reajustados.


Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas por este instrumento.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições, acima estipuladas, firmam o presente em 2 (duas) vias de mesmo teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2007.

CONTRATANTE:


Carlos Alberto Pereira
 Diretor Superintendente



Solange Makrakis
 Diretora de Benefícios

UNIMED-RIO:

1 -

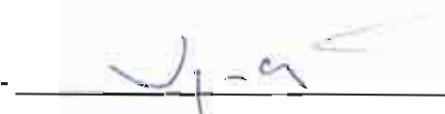

Ricardo Escorcio
 Superintendente Comercial
 Unimed - Rio

2 -



José Araújo Fragundes
 Superintendente de Adm. e Finan.
 Unimed Rio

TESTEMUNHAS:

1 -


Mauro Henrique Alves de Lima
 SIA3 - Assessor da Diretoria Executiva

2 -


Patricia Sant'anna
 Executivo de Contas
 Unimed Rio

ADITIVO 009/2007

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA CELEBRADO ENTRE A UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA E A SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE (4237), COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2005.

As partes acima identificadas, por consenso, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares Nº UN0009, mediante as condições a seguir:

1 – Inclui-se na cláusula abaixo a alínea “f”, que terá seguinte redação:

CLÁUSULA 7ª. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

- f) “seja apresentado o recibo da última mensalidade quitada, observados os critérios previstos na lei em vigor.”

2 – Alteram-se as cláusulas abaixo relacionadas que passarão a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA 2ª. DAS DEFINIÇÕES

- g) “Co-participação é a parte efetivamente despendida pelos USUÁRIOS TITULARES à CONTRATADA, para realização de procedimentos médicos e/ou hospitalares, por eles e seus respectivos dependentes e agregados inscritos.”

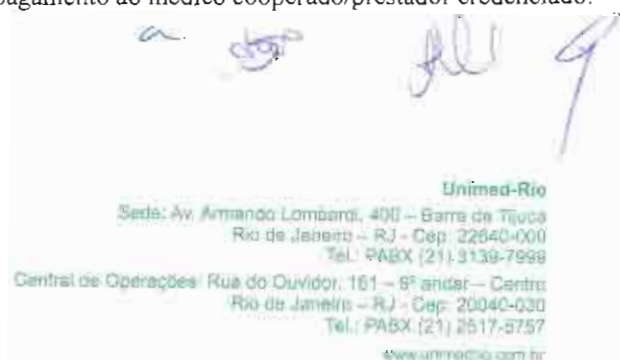
CLÁUSULA 6ª. DAS COBERTURAS

“6.1.2.3.2. O custeio das internações previstas na subcláusula 6.1.2.3, após os prazos previstos, far-se-á mediante a co-participação do USUÁRIO TITULAR na razão de 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas ocorridas.”

6.3. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL COM CO-PARTICIPAÇÃO

“Quando contratados os planos que prevêem a assistência ambulatorial com co-participação, estão assegurados os atendimentos previstos na subcláusula 6.2, mediante a co-participação do USUÁRIO TITULAR nas despesas de consultas e exames realizados em regime ambulatorial.”

“6.3.3. O valor da co-participação será cobrado do USUÁRIO TITULAR, na mensalidade imediatamente e posterior à data em que a UNIMED-RIO efetuar o pagamento ao médico cooperado/prestador credenciado.”



CLÁUSULA 7ª. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

7.4. ATENDIMENTOS REALIZADOS EM DESACORDO COM O PLANO CONTRATADO

“A UNIMED-RIO não se responsabilizará pelos atendimentos realizados em desacordo com o disposto no plano contratado, bem como por qualquer acordo ajustado particularmente pelos USUÁRIOS com médicos cooperados ou não, hospitais ou entidades credenciadas ou não, correndo essas despesas por conta exclusivamente dos USUÁRIOS TITULARES.”

CLÁUSULA 8ª. DAS COBERTURAS

“8.1.1.1.1. Na hipótese de impossibilidade de remoção por risco de vida, serão de inteira responsabilidade do USUÁRIO TITULAR as despesas referentes a procedimentos de assistência hospitalar que eventualmente venham a ocorrer após o atendimento ambulatorial, tais como atos cirúrgicos e internações, mesmo que realizados dentro do período das 12 (doze) horas, referido nesta.”

CLÁUSULA 10ª. DOS PREÇOS, REAJUSTES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

“Os USUÁRIOS TITULARES obrigar-se-ão a pagar à UNIMED-RIO, por si e seus respectivos dependentes e agregados inscritos, os valores relativos à inscrição, co-participação e a mensalidade, de acordo com o produto e coberturas opcionais contratadas.”

10.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

“Os USUÁRIOS TITULARES deverão quitar até o dia 05 (cinco) de cada mês e nos locais indicados os avisos bancários enviados pela UNIMED-RIO, compreendendo a cobrança, sob forma de pós-pagamento das mensalidades de todos os usuários inscritos (TITULAR, DEPENDENTES e AGREGADOS) no mês que se referir, assim como os valores relativos às coberturas opcionais e à co-participação, quando devidos.”

“10.4.1. Caso os USUÁRIOS TITULARES não recebam o aviso de pagamento até 5 (cinco) dias antes do vencimento, deverão providenciar junto à UNIMED-RIO a emissão de 2ª via, promovendo, no prazo, o pagamento do valor referente ao mês em questão, sob pena de sujeitar-se a multa e encargos moratórios.”

“Para aqueles USUÁRIOS TITULARES inscritos, que manifestarem o interesse pelo pagamento por meio de débito em conta corrente, a CONTRATANTE/ESTIPULANTE se compromete em providenciar assinatura do documento hábil e encaminhar cópia à UNIMED-RIO, que promoverá débito junto ao banco definido e não encontrando saldo para quitação, emitirá automaticamente para o endereço de correspondência do mesmo, boleto de pagamento a ser quitado até o vencimento previsto, sujeitando-se a multa e encargos moratórios previstos na sub-cláusula a seguir.”



10.5. ATRASO NO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

“As mensalidades e os valores relativos à co-participação, estes quando existirem, que não forem quitados até o vencimento serão atualizados de acordo com a variação do CDI-CETIP (Certificados de Depósitos Interfinanceiros – CETIP), publicado nos jornais de grande circulação, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo no período entre o dia seguinte ao do vencimento e ao do efetivo pagamento, ficando o USUÁRIO TITULAR igualmente sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.”

10.6. NÃO ASSUNÇÃO DAS DESPESAS COM O ATENDIMENTO

“Se as mensalidades permanecerem sem pagamento por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias, a UNIMED-RIO poderá adotar, a seu critério, a não assunção das despesas com todo e qualquer atendimento que esteja sendo obtido ou que venha ser obtido pelos usuários beneficiários dessa contratação, até a liquidação do débito.”

CLÁUSULA 11ª. SEGURO POR MORTE NATURAL OU MORTE ACIDENTAL

- a) “estar regularmente inscrito como USUÁRIO TITULAR junto à UNIMED-RIO em produto com abrangência geográfica nacional e estar em dia com o pagamento das mensalidades do plano de assistência médica e hospitalar na data do óbito;”

CLÁUSULA 12ª. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

“12.2. Estarão automaticamente excluídos do contrato os USUÁRIOS TITULARES e seus respectivos dependentes e agregados, se alguma mensalidade permanecer sem quitação por 30 (trinta) dias consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, sem prejuízo do pagamento dos valores em atraso ou das despesas médicas e hospitalares e odontológicas, porventura realizadas no período de inadimplência.”

“Os USUÁRIOS TITULARES e respectivos dependentes e agregados, excluídos por inadimplência, poderão retornar ao plano de saúde após 12 (doze) meses de sua exclusão, com carências contratuais, conforme cláusula 8ª do contrato ora aditado.”

“12.6. A responsabilidade da UNIMED-RIO sobre os atendimentos iniciados durante a vigência do contrato cessa no último dia do prazo de 30 (trinta) dias da comunicação prévia (denúncia imotivada), correndo as despesas, a partir de então, por conta do USUÁRIO TITULAR.”

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CLAUSULA 13ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

“13.1. O USUÁRIO TITULAR reconhece como dívida líquida e certa, em favor da UNIMED-RIO, quaisquer despesas decorrentes de atendimento prestado a ele, seus dependentes e agregados, durante o período de não assunção de despesas com os atendimentos resultantes da sua inadimplência ou após a rescisão do contrato, independentemente da data de início do tratamento.”

3 – Torna-se sem efeito a Cláusula VIII, sub-cláusula 10.4, do aditivo 001/2005.

4 – Apesar da alteração da condição de pagamento, o período de atendimento continuará compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior a cada vencimento.

5 – Cabe a CONTRATANTE unicamente gerir a execução deste contrato quanto ao cumprimento do seu objeto, não se responsabilizando por qualquer obrigação ou coobrigação financeira relativamente aos valores devidos pelos USUÁRIOS TITULARES, não devendo, portanto, lhe ser imputada qualquer sanção ou penalidade pelo não cumprimento, integral ou parcial, das obrigações dos USUÁRIOS TITULARES, seus dependentes e agregados inscritos nos serviços aqui contratados.

6 – Este aditivo terá vigência a partir de 01.05.2007.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não modificadas por este instrumento.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições, acima estipuladas, firmam o presente em 2 (duas) vias de mesmo teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2007.

CONTRATANTE : **Carlos Alberto Pereira**
Diretor Superintendente

Solange Makrakis
Diretora de Benefícios

UNIMED-RIO:

Ricardo Escarzo
Superintendente Comercial
Unimed - Rio

Ana Maria Peixoto de Senna
Superintendente de Relacionamento
com o Cliente
Unimed-Rio

TESTEMUNHAS: 1-

Patrícia Sant'anna
Executivo de Contas
Unimed-Rio

2- **Maria Izabel Belloi Pereira**
SIAS Gerente de Benefícios e Atendimento
Matrícula 10001210

Unimed-Rio
Sede: Av. Armando Lombardi, 400 - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 22640-000

Tel.: PABX (21) 3130-7999

Central de Operações: Rua do Divulção, 161 - 9º andar - Centro

Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20040-030

Tel.: PABX (21) 2517-5757

www.unimedrio.com.br

ADITIVO 008/2007

ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, CELEBRADO ENTRE A UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA E SIAS – SOCIEDADE IBGEANA ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE (4237) - FIRMADO EM 01.08.2005

As partes acima identificadas, por consenso, resolvem aditar o Contrato de Assistência Médica e Hospitalar, de Diagnóstico e Terapia, mediante as condições a seguir:

1 – Fica alterada a subcláusula 5.2 – letra b, que passará a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA 5.2 – TRANSFERÊNCIA DE PLANO

- a) Quando a transferência implicar mudança de rede assistencial e/ou tipo de acomodação para padrão superior, os beneficiários deverão cumprir carência de 180 (cento e oitenta) dias para internações na nova rede assistencial e/ou novo tipo de acomodação e 300 (trezentos) dias para parto, ficando garantida, no entanto, a utilização da rede assistencial e/ou tipo de acomodação do plano de origem, se já cumprida a carência correspondente.


2 – O presente aditivo passará a vigorar em 01.04.07.


Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas por este instrumento.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições, acima estipuladas, firmam o presente em 2 (duas) vias de mesmo teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 12 de março de 2007.


CONTRATANTE


Carlos Alberto Pereira
Diretor Superintendente

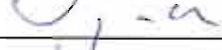

Solange Makrakis
Diretora de Benefícios

CONTRATADA


Ricardo Escorcio
Superintendente Comercial
Unimed - Rio


Dr. Eduardo Assis Carvalho
Superintendente Médico
UNIMED-RIO

TESTEMUNHAS:

1 - 
Mauro Henrique Alves de Lima
SIAS - Assessor da Diretoria Executiva

2 - 
Patricia Sant'anna
Executiva de Contas
Unimed-Rio

ADITIVO 007/2007

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA CELEBRADO, ENTRE A UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA E SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE (4237), COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01.08.2005.

As partes acima identificadas, por consenso, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Assistência Médica e Hospitalar, de Diagnóstico e Terapia, mediante as condições a seguir:

A CONTRATADA obriga-se a pagar pelos usuários inscritos, os valores das mensalidades reajustados em **6% no Plano Alfa, 19,8% no Plano Beta e 15,5% no Plano Delta**, conforme tabelas abaixo:

Titulares e Dependentes			
Faixa Etária	Alfa (R\$)	Beta (R\$)	Delta (R\$)
00 a 18 anos	88,51	135,10	214,63
19 a 23 anos	88,51	135,10	214,63
24 a 28 anos	88,51	135,10	214,63
29 a 33 anos	88,51	135,10	214,63
34 a 38 anos	98,92	137,76	229,63
39 a 43 anos	98,92	137,76	229,63
44 a 48 anos	122,53	186,56	316,02
49 a 53 anos	129,78	194,96	334,98
54 a 58 anos	129,78	194,96	334,98
59 ou mais	169,60	256,58	458,59

Agregados			
Faixa Etária	Alfa (R\$)	Beta (R\$)	Delta (R\$)
00 a 18 anos	112,68	155,47	227,32
19 a 23 anos	145,63	200,94	293,77
24 a 28 anos	153,00	211,10	308,65
29 a 33 anos	167,43	231,01	337,75
34 a 38 anos	172,62	238,17	348,22
39 a 43 anos	204,68	282,39	412,90
44 a 48 anos	276,09	380,93	565,19
49 a 53 anos	346,12	477,56	708,58
54 a 58 anos	455,40	628,33	932,28
59 ou mais	676,07	932,79	1.363,89

9.11.07

21

2 – O presente aditivo passará a vigorar em 01.04.07.


Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas por este instrumento.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições, acima estipuladas, firmam o presente em 2 (duas) vias de mesmo teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 06 de março de 2007.

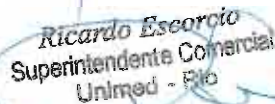
CONTRATANTE:


Carlos Alberto Pereira
Diretor Superintendente

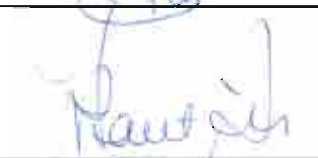

Solange Makrakis
Diretora de Benefícios

UNIMED-RIO:

1 -



Ricardo Escorpio
Superintendente Comercial
Unimed - Rio

2 -



Ana Maria F. de Senna
Superintendente de Resseguros
com o Cliente
Unimed - Rio

TESTEMUNHAS:

1 -


Mauro Henrique Alves de Lima
RIAS - Assessor da Diretoria Executiva

2 -


Patricia Sant'anna
Executivo de Contas
Unimed-Rio

ADITIVO 006/2006

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA CELEBRADO ENTRE A UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA E A SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE (4237), COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01.08.2005.

As partes acima identificadas, por consenso, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares, mediante as seguintes inserções:

Altera-se a Cláusula 4ª Caput da Inclusão e Exclusão dos Usuários

Por ocasião da celebração do contrato, a inclusão dos usuários far-se-á da seguinte forma :

Inclusão de **TITULAR FUNCIONÁRIO DA SIAS** será processada através de documento ou meio próprio indicados pela CONTRATADA, que integrará este instrumento para fins de direito. A ESTIPULANTE/CONTRATANTE deverá qualificar os usuários indicados à inscrição por ocasião desta.

Nas inclusões, a ESTIPULANTE/CONTRATANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data de admissão do usuário titular, para inscrever o mesmo. **A inclusão acima do prazo estabelecido implicará no cumprimento das carências previstas na Cláusula 8ª.**

Os **TITULARES CONCURSADOS** deverão ser incluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura de seu termo de posse. É necessária apresentação de cópia do termo de posse e da inscrição junto a contratante. **A inclusão acima do prazo estabelecido implicará no cumprimento das carências previstas na Cláusula 8ª.**


Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não modificadas por este instrumento.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições, acima estipuladas, firmam o presente em 2 (duas) vias de mesmo teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2006.

CONTRATANTE :

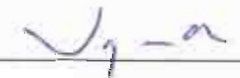

Carlos Alberto Pereira
Diretor Superintendente


Solange Makrakis
Diretora de Benefícios

UNIMED-RIO:


Ana Maria Peixoto de Senna
Superintendente de Relacionamento com o Cliente
Unimed-Rio

TESTEMUNHAS:

1- 
Mauro Henrique Alves de Lima
SIAS - Assessor da Diretoria Executiva

2- 
Patricia Sant'anna
Executivo de Contas
Unimed-Rio

ADITIVO 005/2006

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA CELEBRADO, ENTRE A UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA E A SIAS - SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE (4237), COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2005.

As partes acima identificadas, por consenso, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Assistência Médica e Hospitalar, de Diagnóstico e Terapia, mediante as condições a seguir:

Altera-se a cláusula 10ª do contrato, com vigência a partir de 01/08/2006, obrigando-se a pagar à UNIMED-RIO pelos usuários inscritos as mensalidades, a seguir discriminadas, conforme reajuste de:

Unimed Alfa: Titulares, dependentes e agregados: 0% (zero por cento).

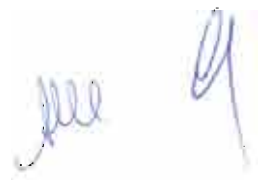
Unimed Beta: Titulares, dependentes e agregados: 7,40% (sete vírgula quarenta por cento).

Unimed Delta: Titulares, dependentes e agregados nas faixas etárias compreendidas entre a 1ª e a 6ª: 35,15% (trinta e cinco vírgula quinze por cento).

Unimed Delta: Titulares, dependentes e agregados nas faixas etárias compreendidas entre a 7ª e a 9ª: 37,15% (trinta e sete vírgula quinze por cento).

Unimed Delta: Titulares, dependentes e agregados na 10ª faixa etária: 35,15% (trinta e cinco vírgula quinze por cento).

Titulares e Dependentes			
Fx. Etária	Alfa (R\$)	Beta (R\$)	Delta (R\$)
00 a 18 anos	83,50	112,77	185,83
19 a 23 anos	83,50	112,77	185,83
24 a 28 anos	83,50	112,77	185,83
29 a 33 anos	83,50	112,77	185,83
34 a 38 anos	93,32	114,99	198,81
39 a 43 anos	83,32	114,99	198,81
44 a 48 anos	115,59	155,73	273,61
49 a 53 anos	122,43	162,74	290,03
54 a 58 anos	122,43	162,74	290,03
59 anos ou mais	160,00	214,26	397,05



Agregados			
Fx. Etária	Alfa (R\$)	Beta (R\$)	Delta (R\$)
00 a 18 anos	106,30	129,77	196,81
19 a 23 anos	137,39	167,73	254,35
24 a 28 anos	144,34	176,21	267,23
29 a 33 anos	157,95	192,83	292,42
34 a 38 anos	162,85	198,81	301,49
39 a 43 anos	193,09	235,72	357,49
44 a 48 anos	260,46	317,97	489,34
49 a 53 anos	326,53	398,63	613,49
54 a 58 anos	429,62	524,48	807,17
59 anos ou mais	637,80	778,62	1.180,86

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas por este instrumento.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições, acima estipuladas, firmam o presente em 2 (duas) vias de mesmo teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2006.

CONTRATANTE:

Carlos Alberto Pereira
Diretor Superintendente

Solange Makrakis
Diretora de Benefícios

UNIMED-RIO:

1 -

Ricardo Escorção
Superintendente Comercial
Unimed - Rio

2 -

Ana Maria Peixoto de Senna
Superintendente de Relacionamento
com o Cliente
Unimed-Rio

TESTEMUNHAS:

1 -

Patrícia Sant'anna
Executiva de Contas
Unimed-Rio

2 -

Maria Izabel Baltoti Pereira
SIAS Gerente de Benefícios e Atendimento
Matricula 10001210

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2007.

À
SIAS – Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade
Att.: Carlos Alberto Pereira
Diretor Superintendente

c.c Miral Corretora de Seguros

Ref.: Aditivo 004/2006.

Prezado Carlos Alberto,

Atendendo a solicitação, informamos que o aditivo 004/2006 inexistente em decorrência de inobservância da seqüência numérica.

Atenciosamente,



Patricia Sant'Anna
Relacionamento com Empresas

ADITIVO 003/2005

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA CELEBRADO, ENTRE A UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA E A SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE (4237), COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2005.

As partes acima identificadas, por consenso, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares, mediante as seguintes condições:

Cláusula III. Fica alterada a alínea “d” da Cláusula 3ª do contrato aditando, que terá a seguinte redação:

Cláusula 3ª - “São considerados para efeito deste contrato:

d) Serão considerados, ainda, USUÁRIOS AGREGADOS, durante toda a vigência do contrato, a mãe, os filhos maiores de 24 anos e netos, desde que com dependência comprovada por meio da declaração do Imposto de Renda. A inclusão de neto recém-nascido se dará por meio de declaração devidamente registrada em cartório e contará com isenção total de carência. Deverá ser respeitado o prazo de movimentação contratado.”


Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditando não modificadas por este instrumento.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições, acima estipuladas, firmam o presente em 2 (duas) vias de mesmo teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2005.

CONTRATANTE:


Carlos Alberto Pereira
Diretor Superintendente


Sólange Makrakis
Diretora de Benefícios


UNIMED-RIO:

1 - 
Ricardo Escorcia
Superintendente Comercial
Unimed - Rio

2 - 
Ana Maria Peixoto de Sena
Superintendente de Relacionamento
com o Cliente
Unimed-Rio

TESTEMUNHAS:

1 - 
Patricia Souza
Executiva de Contas
Unimed-Rio

2 - 
Maria Izabel Bonoli Pereira
SIAS Gerente de Benefícios e Atendimento
Matricula 10001210

ADITIVO 002/2005

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA CELEBRADO ENTRE A UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA E A SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE (4237) COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2005.

As partes acima identificadas, por consenso, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares, mediante as seguintes condições:

Cláusula VI. Fica alterada a sub-cláusula 4.1 do contrato aditando, que terá a seguinte redação:

“4.1. INCLUSÃO DE USUÁRIOS

Por ocasião da celebração do contrato, a inclusão dos usuários far-se-á mediante a isenção do cumprimento das carências previstas na Cláusula 8ª, desde que já estejam inscritos no contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a operadora de assistência médica anterior, que já tenham cumprido as carências ali estabelecidas e que a aludida inscrição se dê no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento.”

As inclusões de usuários, diversos daqueles mencionados no parágrafo anterior, estão sujeitas ao cumprimento das carências contratuais previstas na Cláusula 8ª. Excetuando-se aqueles que comprovem a permanência mínima nos últimos 06 (seis) meses, em plano de saúde das empresas Amil, Bradesco, Sul América, Golden Cross e outras Unimed's, que já estejam adaptados à Lei 9656/98, em acomodação idêntica, sem que tenha havido interrupção superior a 30 dias entre o término da cobertura do plano anterior e daquele objeto do presente, neste caso, estarão isentos do cumprimento das carências previstas na aludida Cláusula 8ª, itens a, b, c, d, e, f, g, h e i, onde por exclusão, não caberá isenção do item j.



SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE - SIAS

1 -

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditando não modificadas por este instrumento.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições, acima estipuladas, firmam o presente em 2 (duas) vias de mesmo teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2005.

CONTRATANTE: **Carlos Alberto Pereira**
Diretor Superintendente

Solange Makrakis
Diretora

UNIMED-RIO:

Ricardo Escorpio
Superintendente Comercial
Unimed - Rio

Ana Maria Peixoto de Sena
Superintendente de Relacionamento
com o Cliente
Unimed-Rio

TESTEMUNHAS:

1-

Patricia Souza Anna
Executivo de Contas
Unimed-Rio

2-

Maria Izabel Dalci Pereira
SIAS Gerente de Benefícios e Atendimento
Matrícula 10001210

SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE - SIAS

2 -

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA CELEBRADO ENTRE A UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA E A SOCIEDADE IBEGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE (4237) COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01.08.2005.

As partes acima identificadas, por consenso, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares, mediante as seguintes condições:

Cláusula I. Fica alterado o *caput* da Cláusula 1ª do contrato ora aditando que passará a ter a seguinte redação:

“O contrato tem por objeto garantir aos participantes e beneficiários da CONTRATANTE, os usuários descritos e caracterizados na cláusula 3ª deste instrumento, que espontaneamente vierem a aderir ao presente contrato, a prestação pela UNIMED-RIO de assistência médica, hospitalar, obstétrica, de diagnóstico e terapia e odontológica, através de seus médicos cooperados e de rede assistencial própria ou contratada, desde que a CONTRATANTE esteja sediada e/ou estabelecida no município do Rio de Janeiro e que inclua no ato da contratação uma quantidade mínima de 50 (cinquenta) usuários.”

Cláusula II. Fica alterada Cláusula 3ª, alínea “a” do contrato ora aditando que passará a ter a seguinte redação:

“São considerados para efeito deste contrato:

- a) **USUÁRIOS TITULARES** os Servidores ativos e inativos do IBGE, bem como os pensionistas destes, os participantes assistidos SIAS, Servidores que estejam investidos em cargos de comissão, integrantes do grupo DAS, Servidores requisitados, que estejam exercendo funções no IBGE e os empregados da CONTRATANTE.

Cláusula III. Ficam incluídas na Cláusula 3ª do contrato as alíneas “c” e “d”, que terão as seguintes redações:

Cláusula 3ª - “São considerados para efeito deste contrato:

- c) **USUÁRIOS AGREGADOS**, transitoriamente, aquelas pessoas indicadas pelo USUÁRIO TITULAR no ato da implantação do presente instrumento e que já se encontravam inscritos, com essa condição, no contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a operadora de assistência médica imediatamente anterior UNIMED-RIO.
- d) Serão considerados, ainda, USUÁRIOS AGREGADOS, durante toda a vigência do contrato, a mãe, os filhos maiores de 24 anos e os netos, desde que com dependência comprovada por meio da Declaração do Imposto de Renda.”

Cláusula IV. Ficam incluídas na Cláusula 3ª do contrato aditando as subcláusulas 3.1 e 3.2 com as seguintes redações:

3.1. “A inscrição dos usuários agregados, transitórios ou não, dar-se-á obrigatória e unicamente no momento da inscrição do USUÁRIO TITULAR. Exceção feita ao neto recém-nato, cuja inscrição proceder-se-á mediante o disposto no contrato ora aditado, na cláusula que trata da inclusão e exclusão dos usuários.”

SOCIEDADE IBEGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE - SIAS

3.2. "Os USUÁRIOS AGREGADOS, transitórios ou não, são indicados pelo USUÁRIO TITULAR para utilizarem exclusivamente a assistência contratada, não tendo direito a qualquer benefício especial que eventualmente esteja sendo ou venha a ser concedido pela UNIMED-RIO, sobretudo aqueles previstos na Cláusula 11ª."

Cláusula V. Fica alterado o *caput* da Cláusula 4ª do contrato ora aditando que passará a ter a seguinte redação:

"Fica assegurado à CONTRATANTE o direito à inclusão e à exclusão de usuários, durante a vigência do contrato, **desde que os pedidos sejam solicitados através de documentos ou meios próprios indicados pela UNIMED-RIO, até o vigésimo dia** de cada mês, permitindo que alteração se dê no primeiro dia do mês seguinte àquele da solicitação.

Caso o vigésimo dia seja um sábado, um domingo ou um feriado, os pedidos deverão ser entregues na UNIMED-RIO até o último útil anterior àquele vigésimo."

Cláusula VI. Fica alterada a sub-cláusula 4.1 do contrato ora aditado, que terá a seguinte redação:

"4.1. INCLUSÃO DE USUÁRIOS


Por ocasião da celebração do contrato, a inclusão dos usuários far-se-á mediante a isenção do cumprimento das carências previstas na Cláusula 8ª, **desde que os mesmos figurassem como inscritos no contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a operadora de assistência médica imediatamente anterior a UNIMED-RIO, e que já tenham cumprido as carências nele estabelecidas e, ainda, que a aludida inscrição se dê no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento."**

As inclusões de usuários, diversos daqueles mencionados no parágrafo anterior, estão sujeitas ao cumprimento das carências contratuais previstas na aludida Cláusula 8ª. Exceção feita aos usuários que comprovarem a permanência mínima nos 06 (seis) últimos meses em plano de saúde com coberturas semelhantes* àqueles que estão sendo contratados à UNIMED-RIO sem que haja interrupção de mais de 30 dias entre o término da cobertura do contrato anterior e daquele objeto do presente.

*Por semelhantes entendem-se os planos oriundos das operadoras Amil, Bradesco, Sul América, Golden Cross e outras Unimed's, que já estejam adaptados à Lei 9.656/98.

Cláusula VII. Ficam alteradas a sub-cláusula 4.1.1, alíneas "a" e "c" do contrato ora aditando que passarão a ter as seguintes redações:

a) **recém-nascido**, filho natural ou adotivo do USUÁRIO TITULAR que será dispensado das carências **desde que sua inclusão seja efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o nascimento ou adoção;**

c) **cônjuge ou companheiro**, aproveitando-se para ele os períodos de carência já cumpridos pelo USUÁRIO TITULAR, **desde que sua inclusão seja efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do matrimônio ou do início do convívio em comum.** 



Cláusula VIII. Fica alterada a sub-cláusula 10.4 do contrato ora aditado, que terá a seguinte redação:

10.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá quitar até a data do vencimento, constante da Proposta Contratual, e nos locais indicados, os avisos de pagamento enviados com as respectivas faturas mensalmente, ou outros meios que vierem a ser indicados pela UNIMED-RIO, compreendendo a cobrança, sob a forma de **pós-pagamento**, das mensalidades de todos os usuários inscritos no mês a que se referir, assim como os valores relativos às coberturas opcionais e à co-participação, quando devidos.

Cláusula IX. Fica alterada a Cláusula 9ª do contrato ora aditado, alínea "b", que terá a seguinte redação:

Cláusula 9ª - "DAS COBERTURAS EXLUÍDAS:

- b) atendimentos médicos domiciliares e enfermagem particular, nestes incluídos o denominado HOME CARE, independentemente das condições e estado de saúde do usuário.

Cláusula X. O presente instrumento passa a vigorar a partir de 01/08/2005.


Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditando não modificadas por este instrumento.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições, acima estipuladas, firmam o presente em 2 (duas) vias de mesmo teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

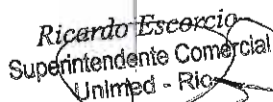
Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2005.

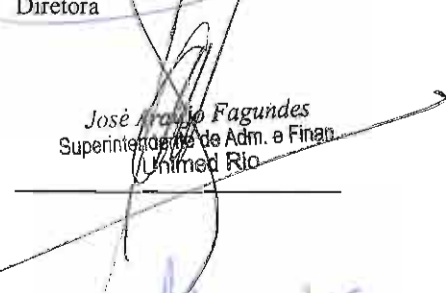
CONTRATANTE:


Carlos Alberto Pereira
Diretor Superintendente


Solange Makrakis
Diretora


UNIMED-RIO:


Ricardo Escorcio
Superintendente Comercial
Unimed - Rio



José Araújo Fagundes
Superintendente de Adm. e Finan.
Unimed Rio

TESTEMUNHAS:

1-


Patricia Sant'anna
Executivo de Contas
Unimed-Rio

2-


MARCELO COURA
Dir. de Serviços Administrativos

SOCIEDADE IBEGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE - SIAS

Unimed-Rio

Sede: Av. Armando Lombardi, 400 - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22940-000
Tel: FAPX (21) 2139-7999

Central de Operações: Rua do Odivisor, 191 - 9º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-030
Tel: FAPX (21) 2517-5757
www.unimed-rio.com.br